EMSERH
Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares
Por uma saúde melhor

O Conselho de Administração da Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, as atribuições que lhe confere o artigo 28, XXII do Estatuto Social da empresa firmado no Decreto nº 38.308/2023, resolve aprovar, por unanimidade, a presente

POLÍTICA DE INDICAÇÃO

TÍTULO I - ABRANGÊNCIA

Art. 1º. A presente Política de Indicação de Administradores estabelece os critérios mínimos para indicação dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos Comitês Estatutários, obedecidos os moldes previstos na Lei nº 13.303/2016, Estatuto Social da EMSERH e Regimento Interno dos Comitês de Assessoramento.

Parágrafo único. A Política será disponibilizada na página eletrônica da EMSERH, em local de fácil acesso.

TÍTULO II - DIRETRIZES

Art. 2º. Além dos requisitos mínimos, de acordo com o cargo e função, exigidos pela legislação vigente e pelo Estatuto Social da EMSERH, os indicados para os cargos de Conselheiros de Administração, Diretores, Conselheiros Fiscais e membros dos Comitês de Assessoramento deverão atender aos seguintes critérios:
I – Graduação preferencialmente nas seguintes áreas:
a) Medicina;
b) Administração Pública ou de Empresas;
c) Ciências Econômicas;
d) Contabilidade ou Auditoria;
e) Direito;
f) Engenharia;
g) Arquitetura;
h) Finanças;
i) Ciências Sociais;
j) Outros cursos na área de saúde.
II – No caso de o indicado possuir curso de graduação em áreas diversas daquelas previstas no inciso I, serão aceitos cursos de pós-graduação em áreas afins àquelas;
III – Os indicados deverão, preferencialmente, deter conhecimentos relacionados às atividades da EMSERH.

Art. 3º. Os requisitos previstos no art. 2º acima se aplicam também aos representantes dos empregados e membros independentes.

TÍTULO III - PROCEDIMENTOS PARA A INDICAÇÃO

Art. 4º. As indicações deverão ser encaminhadas à Chefia de Gabinete da EMSERH para que seja dado o encaminhamento interno necessário.

Art. 5º. De posse da indicação, a Chefia de Gabinete deverá instruir o processo com:
I – Curriculum vitae atualizado;
II – Cópia de documento de identificação com foto, contendo RG e CPF;
III – Cópia do Comprovante de Residência em nome do indicado, atualizado em 90 (noventa) dias;
IV – Formulário Cadastral específico para o órgão estatutário ao qual foi indicado, conforme modelo padronizado.

Art. 6º. As indicações realizadas pelos acionistas deverão ser apresentadas em tempo hábil da data da realização da reunião do órgão estatutário competente para a eleição.

Art. 7º. A eleição dos agentes de governança deverá constar na ata que deliberar sobre o assunto, indicando a qualificação e o prazo de gestão de cada um dos eleitos, a qual deverá ser publicada, sendo:
I - Conselheiros de Administração e Conselheiros Fiscais eleitos em Assembleia Geral; e
II – Diretores e membros do Comitê de Auditoria Estatutário, do Comitê de Controle de Riscos e do Comitê de Elegibilidade pelo Conselho de Administração.

Art. 8º. As atas relativas à eleição dos indicados deverão ser divulgadas na página eletrônica da EMSERH, em local de fácil acesso, devendo constar eventuais manifestações divergentes.

TÍTULO IV - INDICAÇÕES PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Seção I
Regras Gerais

Art. 9º. O Conselho de Administração é um órgão de deliberação colegiada, e orientação superior da EMSERH, observado o disposto no Estatuto Social da Empresa, no seu art. 24 e no art. 17 da Lei nº 13.303/16.

Art. 10. A indicação de membros para o Conselho de Administração deverá observar, além dos requisitos mínimos exigidos pela legislação e pelo Estatuto Social da Empresa, os critérios e diretrizes estabelecidos nesta Política.

Art. 11. Os requisitos obrigatórios, impedimentos e vedações para o cargo de Conselheiro de Administração aplicam-se aos representantes dos empregados e membros independentes.

Art. 12. Na composição global do Conselho de Administração deverá ser observada a diversidade e complementariedade de experiências profissionais entre os indicados.

Seção II
Requisitos

Subseção I - Das Normas Comuns aos indicados ao Conselho de Administração

Art. 13. Os indicados para o Conselho de Administração serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas "a", "b" e "c" do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III:
I – ter experiência profissional de, no mínimo:
a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da EMSERH ou em área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou
b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:
(i) cargo de Diretor, Conselheiro de Administração, membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da EMSERH, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;
(ii) cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível superior, cargo em direção e assessoramento superiores, no setor público;
(iii) cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da EMSERH;
c) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da empresa pública;
II – ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado;
III – não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº135, de 4 de junho de 2010.

Art. 14. Os requisitos previstos no art. 13 acima poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado da EMSERH, desde que atendidos os seguintes requisitos mínimos:
I – o empregado tenha ingressado na EMSERH por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

II - o empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na EMSERH;
III - o empregado tenha ocupado cargo na gestão superior da EMSERH, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades do cargo de Conselheiro de Administração e Diretores.

Art. 15. A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

Art. 16. As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso I do Art. 13 não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

Art. 17. As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso I do Art. 13 poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

Art. 18. Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para os cargos de Conselheiros, devendo ainda, residir no País.

Subseção II - Do Representante dos Empregados no Conselho de Administração

Art. 19. É assegurada a participação de 1 (um) representante dos empregados no Conselho de Administração da EMSERH.

Art. 20. O representante dos trabalhadores será escolhido dentre os empregados ativos da EMSERH pelo voto direto de seus pares, em eleição direta.

Art. 21. O representante dos empregados está sujeito a todos os critérios e exigências para o cargo de Conselheiro de Administração previstos em lei, no Estatuto Social da EMSERH, Regimento Interno para referida eleição.

Subseção III - Do Membro Independente do Conselho de Administração

Art. 22. O Conselho de Administração será composto de dois membros independentes, observado o disposto no art. 22 da Lei nº 13.303/2016 e no art. 25 do Estatuto Social da EMSERH.

Art. 23. O conselheiro independente caracteriza-se por:
I – não ter qualquer vínculo com a EMSERH, exceto participação de capital;
II – não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção, de chefe do Poder Executivo, de Secretário de Estado, de Secretário de Município ou de Administrador da EMSERH;

III – não ter mantido, nos últimos 3 (três) anos, vínculo de qualquer natureza com a EMSERH ou seus controladores, que possa vir a comprometer sua independência;
IV – não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da EMSERH ou de subsidiária, exceto se o vínculo for exclusivamente com instituições públicas de ensino ou pesquisa;
V – não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da EMSERH, de modo a implicar perda de independência;
VI – não ser funcionário ou Administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços ou produtos à EMSERH, de modo a implicar perda de independência.
VII – não receber outra remuneração da EMSERH além daquela relativa ao cargo de conselheiro.

Art. 24. A qualificação como membro independente do Conselho de Administração será expressamente declarada na ata da Assembleia Geral que eleger o Conselheiro.

Seção III
Vedações

Art. 25. É vedada a indicação para Conselho de Administração:
I – de Representante do órgão regulador ao qual a EMSERH esteja sujeita, ainda que licenciado do cargo;
II – de Ministro de Estado, de Secretário de Estado e de Secretário Municipal, ainda que licenciados do cargo;
III - de titular de cargo em comissão, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior e cargo em comissão na administração pública estadual direta ou indireta, ainda que licenciados do cargo;
IV - de dirigente estatutário de órgão estadual de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;
V - de parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos itens I a IV deste parágrafo.
VI - de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de órgão estadual de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;
VII - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;
VIII - de pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado do Maranhão ou com a EMSERH em período inferior a 3 (três) anos anteriores à data de nomeação;

IX - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com o Estado do Maranhão ou com a própria EMSERH;
X - de pessoa que se enquadre em qualquer das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 26. São inelegíveis para os cargos de administração da EMSERH as pessoas impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, corrupção, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Art. 27. São inelegíveis para o Conselho de Administração da EMSERH as pessoas declaradas inabilitadas por ato de órgão regulador, de controle ou de fiscalização.

Art. 28. O Conselheiro deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito aquele que:
I - ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal;
II - tiver interesse conflitante com a EMSERH.

Art. 29. É vedada a nomeação para o Conselho de Administração de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de membro do Conselho de Administração, Diretoria ou do Conselho Fiscal.

TÍTULO V - INDICAÇÕES PARA A DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 30. A Diretoria Executiva é o órgão executivo da Administração da EMSERH, investido de plenos poderes na gestão, representação dos interesses e promoção das atividades da Empresa, na forma da Lei, do Estatuto Social, e ressalvadas as competências privativas dos demais órgãos de deliberação, controle ou administração.

Art. 31. A indicação dos Diretores deverá observar, além dos requisitos mínimos exigidos pela legislação e pelo Estatuto Social da Empresa, os critérios e diretrizes estabelecidos nesta Política.

Art. 32. O candidato ao cargo de Diretor deverá possuir formação acadêmica compatível com a natureza das funções específicas da Diretoria à qual foi indicado.

Art. 33. Os indicados aos cargos da Diretoria estão sujeitos aos mesmos requisitos, impedimentos e vedações previstos para os membros do Conselho de Administração.

TÍTULO VI - INDICAÇÕES PARA O CONSELHO FISCAL

Art. 34. O Conselho Fiscal é o órgão permanente e superior de controle da EMSERH, constituindo a instância social de apreciação dos atos da Administração da Empresa, em matéria financeira, submetida ao exame pela Assembleia Geral.

Art. 35. Na composição global do Conselho Fiscal, deverão ser observados a diversidade e complementariedade de experiências profissionais entre os indicados;

Art. 36. Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 3(três) anos, cargo de direção ou assessoramento na Administração Pública ou de administrador de empresa ou cargo de Conselheiro Fiscal, nos moldes do art. 26, §1º da Lei Federal nº 13.303/2016.

Art. 37. Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal os membros dos órgãos de administração e empregados da EMSERH, o cônjuge ou parente até 3º (terceiro) grau, de administrador da Empresa e as pessoas enumeradas nos parágrafos do artigo 147 da Lei 6.404/76.

Art. 38. São inelegíveis para o Conselho Fiscal as pessoas impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, corrupção, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Art. 39. São inelegíveis para o cargo de Conselheiro Fiscal as pessoas declaradas inabilitadas por ato de órgão regulador, de controle ou de fiscalização.

TÍTULO VII - INDICAÇÕES PARA OS COMITÊS ESTATUTÁRIOS

Seção I
Comitê de Auditoria Estatutária

~~Art. 40. O Comitê de Auditoria Estatutária é o órgão de suporte ao Conselho de Administração, de caráter consultivo e permanente para o exercício das funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações contábeis e efetividade dos sistemas de controle interno e de auditorias interna e independente~~.

Art. 40 O Comitê de Auditoria Estatutário é órgão de assessoramento ao Conselho de Administração e tem por finalidade auxiliar esse colegiado no que se refere ao exercício de suas funções, conforme dispõe o Estatuto Social. (Redação dada pelo Regimento Interno dos Comitês de Assessoramento aprovada pelo Conselho de Administração em 17 de janeiro de 2024)

Art. 41. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutária devem possuir experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da empresa, nos moldes definidos em regimento interno.

~~Art. 42. São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário:~~

~~I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:~~
~~a) diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da EMSERH ou de subsidiária;~~
~~b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na EMSERH;~~
~~II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;~~
~~III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da EMSERH, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário;~~
~~IV - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão da pessoa jurídica de direito público que exerça o controle da empresa pública, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.~~

Art. 42. São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário: (Redação dada pelo Regimento Interno dos Comitês de Assessoramento aprovada pelo Conselho de Administração em 17 de janeiro de 2024)
I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:
a) diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da EMSERH; (Redação dada pelo Regimento Interno dos Comitês de Assessoramento aprovada pelo Conselho de Administração em 17 de janeiro de 2024)
b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na EMSERH; (Redação dada pelo Regimento Interno dos Comitês de Assessoramento aprovada pelo Conselho de Administração em 17 de janeiro de 2024)
II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I; (Redação dada pelo Regimento Interno dos Comitês de Assessoramento aprovada pelo Conselho de Administração em 17 de janeiro de 2024)
III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da EMSERH, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário; (Redação dada pelo Regimento Interno dos Comitês de Assessoramento aprovada pelo Conselho de Administração em 17 de janeiro de 2024)

Seção II
Comitê de Elegibilidade

~~Art. 43. O Comitê de Elegibilidade é órgão auxiliar do Conselho de Administração que verificará a conformidade do processo de indicação e de avaliação dos Administradores, Conselheiros Fiscais e membros dos Comitês Estatutários.~~

Art. 43 O Comitê de Elegibilidade é órgão de assessoramento do Conselho de Administração e tem por finalidade auxiliar na análise e manifestação sobre as matérias previstas no Regimento Interno dos Comitês de Assessoramento, Estatuto Social e outras que venham a ser deliberadas pelo Conselho de Administração. (Redação dada pelo Regimento Interno dos Comitês de Assessoramento aprovada pelo Conselho de Administração em 17 de janeiro de 2024)

Art. 44. O Comitê de Elegibilidade será eleito e destituído pelo Conselho de Administração, constituído por 03 (três) membros, nos moldes do Regimento Interno.

Seção III
Comitê de Controle de Riscos

~~Art. 45. O Comitê de Controle de riscos constitui órgão de assessoramento do Conselho de Administração, e tem por finalidade o auxílio em assuntos estratégicos e financeiros, conforme atribuições estabelecidas no Regimento próprio, visando principalmente a concessão de informações aos Administradores da EMSERH, as quais subsidiarão a tomada das decisões inerentes à gestão desta Empresa Pública.~~

Art. 45 O Comitê de Controle de Riscos é órgão de assessoramento ao Conselho de Administração e tem por finalidade auxiliar este colegiado em assuntos estratégicos e financeiros, tais como os riscos concernentes à gestão financeira, à proposta de plano estratégico, ao plano de negócios e demais diretrizes e orientações relacionadas ao escopo do Comitê definidas em seu Regimento. (Redação dada pelo Regimento Interno dos Comitês de Assessoramento aprovada pelo Conselho de Administração em 17 de janeiro de 2024)

Art. 46. O Comitê de Controle de Riscos será constituído por 03 (três) membros, os quais podem ser eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, nos moldes do seu Regimento Interno.

Art. 47 São condições mínimas para integrar o Comitê de Controle de Riscos: (Redação incluída pelo Regimento Interno dos Comitês de Assessoramento aprovada pelo Conselho de Administração em 17 de janeiro de 2024)

I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê, integrante do quadro de funcionários da EMSERH ou membro do Conselho Fiscal da EMSERH;

II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;
III - atender aos requisitos da Política de Indicação da EMSERH.

TÍTULO VIII - APROVAÇÃO

Art. 48. Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração em Reunião Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2024.

EDMILSON SILVA DINIZ FILHO
Presidente do Conselho de Administração

MARCELLO APOLÔNIO DUAILIBE BARROS
Presidente da EMSERH
Matrícula 11.748

Política aprovada pelo Conselho de Administração da EMSERH em 26 de Janeiro de 2024.